



**REQUERIMENTO E CIÊNCIA DE BOLSAS DE ESTUDOS A  
 PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 20 \_\_\_\_.**

**(ANEXO I AO CONTRATO PARTICULAR / MATRÍCULA ACADÊMICA)**

Código de Bolsa \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º: \_\_\_\_\_, matriculado no curso de \_\_\_\_\_, da Mantenedora \_\_\_\_\_ da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, matricula n.º: \_\_\_\_\_, requiro através do presente documento de **bolsa(s) de estudos MENSAL(IS)**, que corresponde a diferença do valor integral da(s) mensalidade(s) do semestre menos o valor total quitado no, semestre, exclusivamente para o \_\_\_\_ semestre de 20 \_\_\_\_, em função da validade do documento de matrícula. **Ciente ( )**

A **Assistência Social** prestada, pela Instituição, através da concessão de bolsa(s) de estudos, **concedida por mês**, permite ao aluno escolher os valores de seus investimentos mensais, conforme suas necessidades financeiras e possibilidades de pagamento, porém, para ajudar aos colegas com problemas financeiros, os beneficiários da(s) bolsa(s) devem quitar os menores valores (maiores bolsas) somente quando efetivamente necessitarem, possibilitando à Instituição continuar a conceder bolsa(s) de estudos àqueles que necessitarem, através de seu programa "Condições para Estudar".

Ao aceitar o Requerimento/Recibo de Bolsas de Estudos, semestralmente, o aluno estará ciente e de acordo que, deverá cumprir com as normas estipuladas pela Comissão de Bolsa, **NÃO** podendo infringir as determinações imposta no mesmo. Este documento expressa um conjunto de direitos e deveres a serem respeitados e devidamente obedecidos/cumpridos pelo aluno. Caso não haja o cumprimento das mesmas por parte do aluno, o mesmo estará sujeito as penalidades estabelecidas neste documento. **Ciente ( )**

**A: Bolsa Progressiva PVERJ** – Bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ. É uma bolsa progressiva com seu percentual máximo, se for quitada a mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento. O aluno que solicitar, no ato de sua matrícula terá direito ao benefício, podendo também a Instituição conceder outras **bolsa(s) de estudos MENSAIS** em incentivo ao **Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, nos diversos níveis de ensino, no que couber:**

**A1: BOLSA DE ESTUDOS POR MÉRITO** – Concedida ao aluno matriculado na graduação das Faculdades Integradas Simonsen e Instituições Parceiras que aderirem a este tipo de bolsa de estudos.

O aluno que ao final do semestre obtiver resultado acima da média oito (8), em no mínimo cinco (5) disciplinas, poderá requerer para o semestre subsequente uma bolsa de estudos por mérito.

A bolsa será válida por um semestre (exceto para a primeira mensalidade do semestre) e corresponderá a um percentual de até mais dez (10) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa de estudos. **Ciente ( )**

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*

**A2: BOLSA CUSTEIO NA PRIMEIRA MENSALIDADE** – quando do ingresso do aluno na Instituição, esta poderá ser concedida ou não na primeira mensalidade, com valores variáveis em função das datas determinadas pela Instituição, para efetivação da matrícula. **Ciente ( )**

**A3: BOLSA EX ALUNO SIMONSEN OU DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS** – corresponde a um percentual de até mais dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido. Esta bolsa poderá ser concedida, também, para os alunos advindos dos Colégios parceiros, que concedem estágio curricular para alunos dos cursos de licenciatura.

**É o seu caso?**

1- ( ) SIM. Eu estudei no Colégio \_\_\_\_\_ até a \_\_\_\_\_  
série/ano/semestre do ensino \_\_\_\_\_

**(fundamental, ou médio, ou superior)**

2- ( ) NÃO

**A4: BOLSA FAMÍLIA EDUCACIONAL** – Bolsa de incentivo a família que possui dependentes diretos (conforme normas do imposto de renda) – matriculados em Instituições participantes do Programa Estude Com Bolsas. Corresponde a um percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; o percentual de bolsa de até mais (20) por cento será destinado para cada aluno/familiar matriculado. Os percentuais de bolsa poderão ser destinados para cada um isoladamente ou o somatório de todos os percentuais de bolsa poderão ser destinados para alguns ou para um só.

**É o seu caso?**

1- ( ) SIM. Se sim, de qual Instituição ou projeto \_\_\_\_\_ e o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) dependente(s) é (são) \_\_\_\_\_.

2- ( ) NÃO.

**A5: BOLSA ESPECIAL** - Destinada apenas ao colaborador efetivo do Programa Estude com Bolsas ou de sua mantenedora e seus dependentes e, também de suas parceiras/conveniadas para esta bolsa, corresponde a um percentual de até cem (100) por cento,

**É o seu caso?**

1- ( ) SIM. Onde? \_\_\_\_\_. Se dependente, de qual colaborador e de onde? \_\_\_\_\_. **Obs. (nestas bolsas também entram dependentes)**

2- ( ) NÃO

**A6: BOLSA EX FUNCIONÁRIO SIMONSEN** - concedida a ex-professor, ex-funcionário e dependente, exclusivamente para o semestre subsequente ao seu desligamento, com os valores e percentuais de acordo com a tabela em vigor, disponível no setor Ação Social.

**É o seu caso?**

1- ( ) SIM

2- ( ) NÃO

**Obs.: Se o desligamento for considerado como, motivo grave, os beneficiários perderão integralmente o direito a esta bolsa de estudos.**

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*

[www.simonsen.br](http://www.simonsen.br)

[simonsen@simonsen.br](mailto:simonsen@simonsen.br)

**A7: BOLSA PERMUTA ENTRE ENTIDADES** - corresponde a um percentual de até cem (100) por cento, destinada exclusivamente ao colaborador da instituição parceira que permutam serviços educacionais com a Instituição Simonsen.

**É o seu caso?**

1- ( ) **SIM. Qual Instituição?** \_\_\_\_\_.

2- ( ) **NÃO**

**A8: BOLSA COMISSÃO DE BOLSA** - concedida pela Comissão de Bolsas ORBRACE – Organização Brasileira de Cultura e Educação, Mantenedora da Federação de Escolas Faculdades Integradas Simonsen, destinada para assegurar que o discente permaneça no curso. A concessão desta bolsa obedecerá os critérios utilizados pelo regimento da Comissão de Bolsas ORBRACE cujo percentual sugerido é definido após análise criteriosa estabelecida pela mesma. Ciente ( )

**A9: BOLSA MONITORIA SIMONSEN** - corresponde a um percentual destinado ao estudante do Curso que participa de Projetos de Ensino, ligados a componentes curriculares (disciplinas, estágios, projetos, práticas, seminários), sob a supervisão constante de um docente, cujo percentual é sugerido pela coordenação do curso, mediante requerimento feito pelo aluno ao Setor de bolsas e com o parecer do coordenador.

**É o seu caso?**

1- ( ) **SIM. Qual Instituição?** \_\_\_\_\_.

2- ( ) **NÃO**

**A10: BOLSA ESTAGIÁRIO SIMONSEN** - corresponde a um percentual destinado ao estudante do Curso Simonsen que participa do Programa de Estagiários Simonsen, cujo percentual é definido de acordo com a tabela em vigor e com o parecer da Comissão de Bolsas da ORBRACE.

**É o seu caso?**

1- ( ) **SIM. Qual Setor está lotado?** \_\_\_\_\_.

2- ( ) **NÃO**

**A11: BOLSA PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR** – corresponde a um percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; esta bolsa poderá ser concedida para os alunos Portadores de Diplomas de Nível Superior de qualquer Instituição de Ensino.

**É o seu caso?**

1- ( ) **SIM. Conclui o curso de** \_\_\_\_\_ **na**

\_\_\_\_\_.

2- ( ) **NÃO**

**A12: BOLSA INDICAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DO CARTÃO AMIZADE** (válido somente com a matrícula efetiva do indicado) – o aluno do curso de graduação das Faculdades Integradas Simonsen e suas Parceiras/Conveniadas para este tipo de bolsa de estudos e que tiver esta bolsa, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral.

**É o seu caso?**

1- **SIM, desejo esta bolsa.** ( )

2- **NÃO, não desejo esta bolsa, justamente para não precisar indicar, mas neste caso não terei direito mais a ela, e por opção da Instituição, terei de devolver os valores recebidos, pelos quais não fiz, faço ou farei jus.** ( )

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*

**A13: BOLSA INDICAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS** - a partir do 2º semestre após a matrícula do primeiro aluno, encaminhado pela entidade conveniada através de CARTÃO AMIZADE, será necessário que a conveniada tenha mais um aluno matriculado a cada período, semestre ou ano, na Simonsen e/ou em Instituições parceiras e/ou como participante efetivo de outros projetos parceiros, até atingir, no mínimo, a um total de alunos matriculados ou participantes efetivos igual a seis (6), caso contrário, o convênio perderá a validade e conseqüentemente, os alunos ligados ao mesmo deixam de usufruir da(s) bolsa(s) de estudos, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral.

**É o seu caso?**

**1- SIM, desejo esta bolsa. ( )**

**2- não quero mais esta bolsa, mas neste caso não terei direito mais a ela, e por opção da Instituição, terei de devolver os valores recebidos, pelos quais não fiz, faço ou farei jus ( ).**

**A14: BOLSA VAGAS COMPLEMENTARES** – para matrícula na FIS – Faculdades Integradas Simonsen, na forma do art. 50 da Lei 9394/96, o aluno para receber esta bolsa, a critério da Instituição, terá que ser aprovado em processo seletivo específico, conforme previsto em edital, para comprovação de capacidade de cursar componente(s) curricular(es) (disciplina(s)); será necessário, também, que tenha concluído o ensino médio (ou equivalente) e entregue a documentação pertinente prevista na legislação, conforme informado no ato da inscrição. Semestralmente, de acordo com a Portaria Institucional nº 01/2007, referente às matrículas na forma do art. 50 da LDB, a Instituição informará, em edital, as vagas existentes em cada curso para que os alunos bolsistas aprovados no processo seletivo, possam preenchê-las; nesse caso, (Vagas Complementares) de ser concedida, mantendo, estes alunos, as demais bolsas oferecidas pela Instituição. Esta bolsa de estudos corresponderá ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral quando concedida. Também poderá ser destinada, quando solicitada, à ex-alunos que tenham concluído algum curso ou não. O aluno para manter esta bolsa de estudos, será necessário que se torne um bolsista Indicação/Cartão Amizade, com as obrigações deste, principalmente, indicando e matriculando novos alunos. **Ciente ( ).**

**A15: BOLSA INTEGRAÇÃO SOCIAL** - para os cursos de graduação das FIS, corresponde ao percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos, a(s) quais tiver direito do curso e turno escolhido, e tem por finalidade, ajudar o aluno nas passagens e alimentação etc, nos dias em que se dedicar ao apoio social comunitário voluntário prestado em creches, hospitais, igrejas, asilos e etc. Este benefício será válido, sem necessidade de comprovação, para os três primeiros semestres seguidos em que o aluno estiver matriculado na instituição. Na solicitação do benefício para o 3º semestre, o aluno deverá informar à Instituição se, do 4º semestre em diante, prestará ou não o apoio social correspondente ao benefício para a Integração Social. Caso informe, na solicitação do benefício para o 4º semestre será necessário comprovar ao Setor de Ação Social, nas datas determinadas pela Instituição e em documento específico, em qual Instituição fará o apoio social voluntário que prestará no 4º semestre. O não cumprimento do apoio social informado implicará, no semestre seguinte a aquele que deveria ter prestado o apoio social, na devolução do valor mensal do benefício recebido nos semestres anteriores nas mensalidades seguintes. A entrega da declaração do serviço voluntário fora do prazo determinado pela Instituição, somente dará direito ao aluno gozar de 50% (cinquenta por cento) do percentual do Benefício de Integração Social.

**Deseja participar deste projeto?**

**1) ( ) SIM**

**2) ( ) NÃO, desejo mais esta bolsa, e por opção da Instituição, terei de devolver os valores recebidos, pelos quais não fiz, faço ou farei jus.**

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*

[www.simonsen.br](http://www.simonsen.br)

[simonsen@simonsen.br](mailto:simonsen@simonsen.br)

**A16: INVESTIMENTO MENSAL EM FUNÇÃO DAS HORAS-AULA QUE ESTIVER CURSANDO POR SEMANA**

**O aluno que se inscrever em metade ou menos tempos de horas-aula por semana, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, só precisará investir 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mantendo somente a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, desde que este valor não seja superior a 70% do valor com todas as bolsas que tiver direito, caso seja prevalecerá o valor correspondente aos 70% quando solicitada; quando cursar acima do total previsto no Projeto Pedagógico do Curso, os investimentos serão proporcionais ao total de horas-aula acrescidas, mas o aluno não poderá terminar o curso em prazo menor que o determinado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE ou pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC: Ciente ( )**

**A17: BOLSA DIPLOMA - Bolsa Integral complementar para quitação do diploma em papel especial, destinada aos alunos das Faculdades Integradas Simonsen, cursando o último semestre letivo. Para ter este benefício, deverá solicitá-lo no setor de Protocolo, informando da dificuldade de pagar a taxa correspondente. **Ciente ( )****

**A18: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Destinada exclusivamente para alunos das Faculdades Integradas Simonsen de qualquer área ou curso. Corresponde a um percentual de até cem (100) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudo(s) e será válida por até 2 (dois) semestres. Esta bolsa será concedida até os 30 (trinta) primeiros alunos classificados com o maior destaque na apresentação do projeto científico e será distribuída da seguinte maneira: 10 (dez) bolsas integrais e 20 (vinte) bolsas parciais.**

**É o seu caso?**

**1- ( ) SIM**

**2- ( ) NÃO**

**A19: BOLSA DE ESTUDO ORBRACE - Bolsa de Estudo de incentivo ao interessado no ingresso para os cursos de graduação das FIS, o percentual será de acordo com a tabela de valores vigente do semestre. Esta bolsa será concedida exclusivamente para o aluno que ingressar sem outra modalidade de bolsa de estudo. A referida bolsa será acumulada somente a bolsa PVERJ e Integração Social.**

**É o seu caso?**

**1- ( ) SIM**

**2- ( ) NÃO**

**B: PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS:**

**B1: O período de Solicitação da(s) Bolsa(s) de Estudo(s) será divulgado em toda Instituição. O requerimento de solicitação estará disponível, no período divulgado pela Instituição, na Secretaria Online, através do link [www.simonsen.br/secretariaonline](http://www.simonsen.br/secretariaonline). **Ciente ( )****

**B2: O aluno que não requerer a Solicitação de Bolsa(s) de Estudo(s) nas datas determinadas pela Instituição ou estiver inadimplente e após a regularização financeira, o prazo de solicitação estiver expirado, deverá quitar a taxa de solicitação de bolsa fora do prazo, através do setor de Protocolo ou no Protocolo Online. **Ciente ( )****

**B3: o aluno que perder o prazo de solicitação de bolsa(s) de estudo(s) pela primeira vez, para requerer a bolsa de estudo, se a requerer em até 15 dias, terá que indenizar os custos de até 4% do valor da mensalidade integral; em até 30 dias, terá que indenizar os custos de até 10% do valor da mensalidade integral e depois de 30 dias, será considerado como se fosse reincidente e terá os valores das bolsas conforme item seguinte; **Ciente ( )****

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*

**B4:** a reincidência da não solicitação da(s) bolsa(s) fora do prazo estabelecido pela Instituição, o aluno só terá direito a noventa (90) por cento do valor da(s) bolsa(s) quando realizar a solicitação até o início das aulas do semestre seguinte e somente oitenta (80) por cento, quando realizar a solicitação depois do início das aulas, até trinta (30) dias após, perdendo após este prazo, o direito a(s) bolsa(s) de estudo. Ciente ( )

**C:** O aluno ao matricular-se nos próximos anos/semestres/períodos/módulos terá que requerer de forma “online” os tipos de bolsa de estudos as quais poderá ter direito, mediante deferimento da Mantenedora. Ciente ( )

**D:** O aluno deverá apresentar as documentações referente a concessão de bolsas de estudos ao Setor de Ação Social, no caso de modificações em relação aos já apresentados. Ciente ( )

**E:** A bolsa progressiva e os demais benefícios referentes as bolsas de estudos serão concedidas a partir da 2ª cota do semestre vigente, quando solicitada. Ciente ( )

**F:** VALOR DAS BOLSAS – Será conforme Tabela de Investimentos, constante no setor Ação Social, em vigor para o semestre, disponível também para consulta, na Central de Atendimento ao Discente – CAD. Ciente ( )

**F1:** PRIMEIRA MENSALIDADE DO SEMESTRE - Do segundo semestre em diante os alunos matriculados na Instituição, na primeira mensalidade do semestre somente incidirá a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ. Ciente ( )

**G:** Os valores dos requerimentos de – transferência, segunda via da certidão de conclusão de curso, declaração de conclusão, horário acadêmico, programas, dentre outros, não estão incluídos no valor da(s) bolsa(s) de estudos concedidas, portanto, quando solicitados terão que ser quitados. Alguns destes valores de contratos de serviços autorizados pela Instituição e quando solicitados no protocolo, por opção do aluno, poderão ser incluídos no valor do próximo pagamento do boleto mensal, se estiverem regularmente matriculados e sem pendências acadêmicas e / ou financeiras. Ciente ( )

**H:** Para manter a(s) bolsa(s) de estudos MENSALIS ou não ter que devolver as recebidas pelas quais não fiz jus, devo, conforme normas institucionais:

- 1)ter boa conduta, como aluno e cidadão;
- 2)respeitar dirigentes, professores, funcionários, ou qualquer outra pessoa na Instituição;
- 3)não fumar no interior da Instituição, pois é proibido pela Lei Municipal nº 34.836/95;
- 4)manter o celular no vibra call, quando estiver em sala, e somente atendê-lo fora desta;
- 5)respeitar as normas das Instituições e entregar os documentos necessários a comprovação da necessidade da(s) bolsa(s);
- 6)estar em dia com os investimentos mensais;
- 7)manter o silêncio na biblioteca, laboratórios etc;
- 8)zelar pelo acervo bibliográfico respeitando o regulamento da biblioteca e, principalmente, os prazos de devolução de livros, sua conservação etc;
- 9)manter o comportamento disciplinado em sala de aula para que a aula não seja interrompida nem prejudicada por falatórios, brincadeiras etc, bem como fora desta;
- 10)cumprir com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos e neste requerimento;
- 11)outro(s) motivo(s), constante(s) dos documentos de matrícula;
- 12)respeitar as normas Institucionais aceitas e assinadas ou solicitadas on-line e contra ela(s) não tomar quaisquer medida(s) contra a Instituição, de caráter administrativo, judicial ou através de meio de comunicação. Ciente ( )

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*



**I: No(s) percentual(is) da(s) bolsa(s) de estudo(s) não está incluído o valor do diploma com decoração, com tratamento gráfico e/ou em papel especial, conforme Portaria Normativa N°40 de 12 de dezembro de 2007: “§4° A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela Instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno. Ciente ( )**

**J: EM CASO DE REPROVAÇÃO:**

**J.1: Por falta, o aluno terá que devolver mensalmente o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido, por não ter feito jus ao benefício recebido; Ciente ( )**

**k: A Comissão de Bolsas de Estudo(s) da Instituição, fará o acompanhamento do processo . Os casos Omissos ou dúbios serão estudados e definidos pelo Conselho Diretor da Instituição. Ciente ( )**

**L: Através desta norma, fica estipulado que, não há recursos para o aluno que infringir quaisquer item citado na mesma. Ciente ( )**

Aceito digitalmente em:

**declaro ter lido e aceito as informações e obrigações acima descritas digitalmente e que os dados informados neste são verdadeiros.**

*"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."*

*"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"*

[www.simonsen.br](http://www.simonsen.br)

[simonsen@simonsen.br](mailto:simonsen@simonsen.br)